

## OFÍCIO CIRC. Nº 024/2026 – DIREX-SECRETARIA

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2026.

Às

Cooperativas Registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT

### **Assunto: Esclarecimentos sobre a Reforma Estatutária a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária (29/04/2026)**

Prezados(as) Senhores(as),

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, no exercício de suas atribuições institucionais, por meio do presente Ofício Circular, vem prestar esclarecimentos às cooperativas registradas acerca da proposta de reforma do Estatuto Social, a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), designada para o dia 29 de abril de 2026, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.208, página 163 e Ofício Circular nº 020/2026/DIREX SECRETARIA.

Nesse contexto, apresentam-se, de forma sintética, os principais pontos a serem submetidos à deliberação:

- a) Exclusão da representação sindical das cooperativas de crédito, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 378-53.2017.5.10.0002, que reconheceu o SINACREDI como entidade sindical representativa dessas cooperativas, bem como determinou a adequação do Estatuto Social da OCB/MT;
- b) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social, com o objetivo de estabelecer distinção clara entre:
  - o registro de cooperativas, de caráter obrigatório, nos termos da Lei nº 5.764/1971; e
  - a filiação à entidade sindical, de natureza facultativa, em respeito à autonomia das cooperativas;
- c) Aprimoramento da redação dos dispositivos relativos aos direitos e deveres das cooperativas, visando maior clareza, precisão jurídica e coerência normativa;
- d) Inclusão de dispositivos específicos sobre desfiliação e suspensão de cooperativas, disciplinando seus requisitos, procedimentos e efeitos;
- e) Definição da forma de interação entre a Unidade Estadual (OCB/MT) e a OCB Nacional, com vistas ao alinhamento institucional e ao fortalecimento do Sistema OCB;
- f) Definição das obrigações da OCB/MT na condição de entidade sindical, em conformidade com a legislação vigente;

- g) Inclusão de dispositivo que estabelece a destinação do patrimônio da OCB/MT em caso de eventual extinção da entidade, assegurando a observância dos princípios legais e institucionais.

Destaca-se que as propostas foram estruturadas com o propósito de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à atuação da OCB/MT, bem como de fortalecer a relação institucional com as cooperativas registradas e filiadas.

Encaminha-se, em anexo, a minuta do novo Estatuto Social, com as alterações propostas devidamente destacadas para apreciação.

Diante da relevância dos temas em pauta, reforça-se a importância da participação ativa de todas as cooperativas na Assembleia Geral, contribuindo para um processo deliberativo democrático e representativo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio de nosso departamento jurídico, pelo telefone (65) 3648-2419 e e-mail [valeria.teixeira@ocbmt.coop.br](mailto:valeria.teixeira@ocbmt.coop.br).

Atenciosamente,



**NELSON LUIZ PICCOLI**

Presidente OCB/MT

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB/MT

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 1º** - O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso, com sigla OCB/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade sindical patronal representativa da categoria econômica das cooperativas, com base territorial de âmbito estadual, abrangendo todas as sociedades cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso, filiado à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e à Confederação Nacional do Cooperativismo - CNCOOP, sendo o órgão de representação e defesa dos interesses do Sistema Cooperativista no Estado de Mato Grosso e de apoio técnico consultivo ao governo, rege-se pelas normas legais vigentes, pelas disposições deste Estatuto, por seu regimento e normas internas.

**Parágrafo Único** - Não se incluem na base de representação do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT as cooperativas de crédito, as quais possuem regime próprio de representação sindical.

**Artigo 2º** - A sede e o foro da Entidade é na cidade de Cuiabá, MT, sito a denominada Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Quadra 4, Lote 3, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-050.

**Artigo 3º** - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - A OCB/MT é constituída com o objetivo de representar as sociedades cooperativas singulares, centrais ou federações e confederações de qualquer modalidade, ramo ou objetivo, regularmente constituídas, com sede, filial, sucursal, escritórios ou que desenvolvam quaisquer atividades no Estado de Mato Grosso, conforme determina a lei, e ainda representar e defender os interesses do sistema cooperativista mato-grossense perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas e de seus integrantes, além de exercer a representação sindical patronal das sociedades cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso. Também são seus objetivos:

- I. Integrar regional e setorialmente todos os ramos das atividades cooperativistas do Estado de Mato Grosso;
- II. Manter serviços de assistência geral ao Sistema Cooperativista, seja quanto aos métodos operacionais, seja quanto a estrutura social, orientação jurídica, mediante pareceres e

recomendações, sujeitos, quando for o caso, à aprovação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

- III. Manter registro de todas as sociedades cooperativas, que para todos os efeitos, integram o seu quadro de filiadas, mantendo e expedindo Certificados de Registro, Filiação e Regularidade;
- IV. Dispor de setores consultivos especializados, de acordo com as normas do cooperativismo;
- V. Fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista do Estado de Mato Grosso, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus órgãos técnicos;
- VI. Manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas cooperativas;
- VII. Denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento Cooperativista;
- VIII. Opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos dos governos federais, estaduais e municipais;
- IX. Promover a educação política do Cooperativismo;
- X. Realizar estudos, pesquisas e avaliações, autonomamente ou com a colaboração de terceiros, além de propor soluções para as questões relacionadas ao desenvolvimento da estrutura organizacional, funcional e das sociedades cooperativas e, dessa forma, colaborar com as cooperativas e governo em suas tomadas de decisões e medidas, no que diz respeito ao sistema cooperativista mato-grossense e à sua atuação socioeconômica geral;
- XI. Promover a divulgação do Sistema Cooperativista, fomentando e assessorando a constituição, fusão, incorporação e desmembramento de sociedades cooperativas, sempre que isto for tecnicamente viável, economicamente recomendável e socialmente desejável;
- XII. Propor a OCB o credenciamento de Auditores Independentes para os fins previstos no Artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;
- XIII. Desenvolver e coordenar o programa de autogestão das cooperativas mato-grossenses e exercer o monitoramento desse programa e de outros programas especiais criados para os ramos cooperativistas.
- XIV. Exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;
- XV. Manter filiação a Federação Regional das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;
- XVI. Representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas do Estado de Mato Grosso, **salvo quanto ao ramo crédito que possui representação específica**;
- XVII. Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abrangem a categoria representada pela OCB/MT;
- XVIII. Colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;
- XIX. Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- XX. Representar o sistema cooperativo no estado, de acordo com a legislação vigente, coordenando, liderando, mobilizando e atuando na defesa do cooperativismo mato-grossense;

- XXI. Prestar apoio por meio de assessoria técnica, jurídica e econômica ao setor cooperativista mato-grossense, visando subsidiar políticas públicas e privadas em favor do setor, podendo exercê-lo por meio de convênios e/ou termos de cooperação técnica.
- XXII. Prestar às sociedades cooperativas registradas e/ou filiadas à OCB/MT serviços de consultoria técnica, contábil, jurídica e marketing; promover suporte e soluções nas áreas de tecnologia e inovação e disponibilizar serviços compartilhados, a serem regulados em normativos próprios, mediante execução própria ou delegada;
- XXIII. Exercer, nos termos da legislação pertinente, a presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT.

**§ 1º** - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/MT manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

**§ 2º** - A OCB/MT, ao realizar seus objetivos em colaboração com outras entidades, dará preferência às filiadas na formalização dos convênios.

**§ 3º** - Para atender seus objetivos sociais, inclusive como entidade sindical, a OCB/MT poderá criar seccionais ou delegacias, nas diversas regiões do Estado, de acordo as necessidades, condições e disponibilidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RELAÇÕES COM AS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

##### **SEÇÃO 1 - DO REGISTRO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Artigo 5º** - O registro na OCB/MT é obrigatório nos termos do artigo 105, alínea “c” e do artigo 107 da Lei 5.764/71, e será efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias e regimentais de constituição da sociedade cooperativa, incluindo quando for o caso, a prévia autorização para funcionamento em órgãos públicos interventores e/ou regulamentadores de atividades específicas e a apresetnação da documentação exigida em normativos próprios e a aprovação do Conselho de Administração da OCB/MT.

**§ 1º** - O processo de registro inicia-se com a apresentação formal do requerimento, da cópia da ata de constituição, acompanhada de Estatuto Social, e de suas alterações, após o seu arquivamento na Junta Comercial, entre outros documentos dispostos em normativo próprio.

**§ 2º** - A OCB/MT poderá proceder a verificação prévia dos atos e documentos de sociedades cooperativas a serem registradas ou que estejam em situação de funcionamento irregular, nos termos do que estabelece a legislação vigente.

**Artigo 6º** - Após regular processo de verificação, que os atos constitutivos de determina pessoa jurídica estão em conformidade com a legislação aplicável às sociedades cooperativas,

reconhecendo a natureza jurídica própria deste tipo societário, a sociedade obtém seu registro perante a OCB/MT, passando a integrar, para todos os efeitos, a OCB, bem como o sistema cooperativista nacional, assumindo direitos e obrigações decorrentes das disposições estatutária e legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 7º** - A sociedade cooperativa registrada terá seu registro cancelado quando ocorrer liquidação, dissolução por decisão assemblear, fusão ou incorporação, sendo que nesse último caso, será apenas cancelado o registro da sociedade cooperativa que for incorporada.

**Artigo 8º** - O quadro social da OCB/MT é aberto ao ingresso de sociedades cooperativas regularmente constituídas, sujeitando-se às normas e regras vigentes, estabelecidas neste Estatuto, nas Resoluções dos seus Conselhos e da OCB, sendo admitidas por meio de processo de registro, conforme §º 1º do Artigo 5º deste Estatuto.

## **SEÇÃO 2 - DA FILIAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Artigo 9º** - Todas as sociedades cooperativas registradas nos termos do artigo 5º deste Estatuto, podem se filiar à OCB/MT, mediante a apresentação de requerimento específico, acompanhado das demonstrações do exercício findo, passar a usufruir de serviços extralegais e assumindo, por consequência, os direitos e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela entidade, em face da espontânea filiação, especialmente no que diz respeito ao pagamento da Contribuição Confederativa.

§ 1º - É facultado às filiais de sociedades cooperativas registradas em outras Unidades da Federação, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, filiarem-se à OCB/MT.

§ 2º - As filiais de sociedades cooperativas de outras Unidades da Federação, estabelecidas no Estado de Mato Grosso que forem filiadas à OCB/MT, deverão efetuar o pagamento anual da Contribuição Confederativa, cujos valores serão fixados por Assembleia Geral.

## **SEÇÃO 3 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Artigo 10** - São direitos das sociedades cooperativas registradas:

- I. Participar de Assembleias Gerais e votar através do seu Presidente ou substituto legal, exceto quando a matéria seja de interesse direto da associada em relação à OCB/MT;
- II. Usufruir de todos os serviços prestados pela OCB/MT;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma e nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho de Administração que julgar prejudiciais aos seus próprios interesses ou da OCB/MT;
- V. Sugerir a criação de setores especializados ou atividades a serem desenvolvidas pela OCB/MT;
- VI. Examinar as contas e relatórios administrativos e financeiros da OCB/MT, nas datas e na

forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**§ 1º** - Para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e III deste artigo, as sociedades cooperativas deverão manter a regularidade financeira das contribuições devidas, inclusive as de natureza sindical, quando a cooperativa for filiada com participação sindical.

**§ 2º** - As sociedades cooperativas registradas somente serão consideradas regulares financeiramente para os fins previstos no parágrafo anterior, quando recolherem as contribuições cooperativista, confederativa e de manutenção, sendo as duas primeiras estabelecidas por lei e ultima estabelecida pela Assembleia Geral e desde que mantenham o regular pagamento destas desde o primeiro recolhimento até a convocação das Assembleias Gerais, exceto nos casos em que houver eleição, onde será observada a carência de recolhimento dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 3º** - As sociedades cooperativas que compõem a entidade não responderão, mesmo que subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB/MT, exceto se agirem com culpa ou dolo, ou obtiverem vantagens ilícitas.

**§ 4º** - As cooperativas sediadas em outras unidades da federação, mas que tenham filiais regularmente averbadas perante a OCB/MT, poderão exercer o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, bastando que estejam adimplentes documental e financeiramente com sua unidade estadual de origem e com a OCB/MT.

#### **SEÇÃO 4 - DOS DEVERES DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Artigo 11** - São deveres das sociedades cooperativas registradas:

- I. Participar, através de seu Presidente ou substituto legal, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;
- II. Acatar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração;
- III. Contribuir pontualmente com a manutenção à OCB/MT, segundo as normas fixadas pela Lei, por este Estatuto e Resoluções, inclusive de caráter sindical;
- IV. Remeter à OCB/MT até 30 (trinta) dias após a realização das Assembleias Gerais, a documentação referente ao ato realizado, primordialmente no que tange a:
  - a) Demonstrações Contábeis;
  - b) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Demonstrativo do Movimento de Associados;
  - d) Relatório e Parecer da Auditoria, quando houver;
  - e) Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
  - f) Demais decisões da Associada.
- V. Propugnar pelo bom nome da OCB/MT, prestigiando-a sempre que promover eventos ou

questões de interesse coletivo.

- VI. Abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do cooperativismo e ao patrimônio moral e material da OCB/MT;
- VII. Participar do programa de autogestão do Sistema OCB/MT conforme regulamentos expedidos.

**Parágrafo Único**- As cooperativas registradas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos contraídos em nome da OCB/MT, a não ser nos casos em que expressamente tenha se manifestado nesse sentido.

## **SEÇÃO 5 - DA DESFILIAÇÃO E SUSPENSÃO**

**Artigo 12** - As sociedades cooperativas registradas que também ostentem a condição de filiadas com participação sindical, poderão, mediante requerimento formal, solicitar a qualquer momento a sua desfiliação, que não poderá ser negada.

**Artigo 13** - As sociedades cooperativas filiadas com participação sindical estarão sujeitas à desfiliação compulsória, quando infringirem o disposto na lei ou neste Estatuto.

**§ 1º** - A OCB/MT tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar à sociedade cooperativa a sua desfiliação compulsória.

**§ 2º** - Da desfiliação compulsória caberá recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - A desfiliação compulsória da sociedade cooperativa filiada, em virtude de irregularidade financeira, não a exime de promover a liquidação de seus débitos com a OCB/MT.

**Artigo 14** - As sociedades cooperativas que também ostentem a condição de filiadas com participação sindical, após sua desfiliação, não perderão a condição de cooperativa registrada, podendo retornar à condição de filiadas, desde que se reabilitem, mediante liquidação de seus débitos, e que tenham aprovação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

#### **SEÇÃO 1 - DA INTEGRAÇÃO NO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL**

**Artigo 15** - A OCB/MT somente manterá a prerrogativa de entidade representativa das sociedades cooperativas estabelecidas no estado de Mato Grosso enquanto se mantiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, entidade de representação nacional do cooperativismo, e respeitando seus dispositivos estatutários.

**Artigo 16** - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/MT poderá firmar convênios com a OCB, mediante aos quais lhe serão delegados poderes e atribuições.

**Parágrafo Único** - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidos, prazo de duração e possibilidade de alterações.

## **SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB**

**Artigo 17** - São direitos da OCB/MT, desde que a entidade esteja de acordo com a lei e com o Estatuto Social da OCB:

- I. Fazer-se representar pelo seu Presidente ou substituto expressamente indicado, nas Assembleias Gerais da OCB;
- II. Votar e apresentar membro para ser votado para exercer os cargos eletivos na OCB;
- III. Requerer e usufruir os serviços prestados pela OCB;
- IV. Ser agente de atuação da OCB no estado de Mato Grosso;
- V. Examinar a prestação de contas e o relatório de administração da OCB, na qualidade de associada, bem como exercer os direitos que lhe confere o Estatuto Social vigente da OCB;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão que julgue contrária aos seus interesses sociais, ou de penalidade que lhe for imposta, que julgar injusta;
- VII. Requerer a criação de Conselhos Especializados, Grupos de Trabalho, bem como sugerir ou indicar nomes para sua composição;
- VIII. Receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, depois de consultar a OCB e desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às sociedades cooperativas ou ao cooperativismo e se comprometam a não interferir de modo algum em suas prerrogativas legais ou estatutárias, tampouco nas atividades e decisões das sociedades cooperativas, que têm absoluta liberdade de decidir seus destinos e autonomia de funcionamento, desde que respeitem os princípios cooperativistas, leis aplicáveis ao cooperativismo e, quando for o caso, as normas aplicáveis às atividades reguladas e controladas pelos poderes públicos;
- IX. Reter a parcela da Contribuição Cooperativista que lhe é devida, conforme acordado em convênio específico.

**Artigo 18** - São deveres da OCB/MT, bem como de seus representantes legais:

- I. Participar, por meio do seu Presidente ou substituto devidamente credenciado pelo Conselho de Administração, das Assembleias Gerais da OCB e das demais atividades para as quais for convocada;
- II. Executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB, reconhecendo-a como instância recursal das sociedades cooperativas que julgar, segundo seu Estatuto Social, assim como cumprir as suas decisões;

- III. Enviar à OCB, quando expressamente solicitadas, subsequente à realização da Assembleia Geral, cópias do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, do seu Relatório de Atividades ou Gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e de quaisquer outros documentos deliberados;
- IV. Manter, em arquivo, o balanço patrimonial das sociedades cooperativas e seus dados cadastrais, devidamente atualizados;
- V. Reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas;
- VI. Manter o controle do uso das logomarcas do sistema cooperativista nacional de titularidade da OCB na respectiva Unidade da Federação, segundo resoluções aprovadas pela OCB, além de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados;
- VII. Manifestar-se, quando solicitado pela OCB e pela Federação ou Confederação à qual estiver vinculada, a propósito de indicação dos seus representantes efetivos e suplentes em órgãos públicos e privados, coordenando, liderando, mobilizando, zelando e defendendo o cooperativismo e o sindicalismo patronal cooperativista matogrossense; e
- VIII. Comunicar à OCB e a qualquer outro órgão de direito, a ocorrência de eventuais práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista.

### **SEÇÃO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA OCB/MT COMO ENTIDADE SINDICAL**

**Artigo 19** - A OCB/MT é a legítima representante das sociedades cooperativas mato-grossenses, tendo como objetivos sociais, entre outros: firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, suscitar ou contestar dissídios coletivos que abranjam as categorias e ramos do cooperativismo.

**§ Único** - Não se incluem na base de representação sindical da OCB/MT, as cooperativas de crédito, as quais possuem regime próprio de representação sindical.

**Artigo 20** - São deveres da OCB/MT como entidade sindical, dentre outros:

- I. Orientar, auxiliar, representar e defender os interesses das sociedades cooperativas matogrossenses nas mais diversas áreas do Direito, tanto no âmbito judicial, quanto no âmbito extrajudicial;
- II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- III. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas sociedades cooperativas goianas, sugerindo medidas para saná-las; e
- IV. Designar delegados para representá-la, quando de sua filiação às entidades de grau superior.

**Parágrafo Único** - A OCB/MT deverá manter, sempre que possível e necessário, serviços consultivos e técnicos especializados, esclarecendo dúvidas e fazendo sugestões quanto à estrutura social, método gerencial e/ou operacional, questões jurídicas e sindicais, de modo a permitir às sociedades

cooperativas, de acordo com os seus interesses, que possam receber orientações para a resolução de eventuais demandas específicas.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

#### SEÇÃO 1 - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 21** - A OCB/MT terá os seguintes órgãos:

- I. ÓRGÃOS SUPERIORES:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Administração;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Diretoria Executiva;
  - e) Conselho de Ética;
  - f) Conselho Estadual Especializado por Ramo do Cooperativismo Brasileiro;
  - g) Conselho Técnico Sindical
  
- II. ÓRGÃOS AUXILIARES:
  - a) Superintendência
  - b) Comitês técnicos

#### SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

##### A - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCB/MT, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou seu substituto legal – das Cooperativas associadas.

**§ 1º** - Ficam privadas de votar e serem votadas as associadas que, até a data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estejam irregulares com o seu registro e inadimplentes com a OCB/MT.

**§ 2º** - Ficam privadas de votar e serem votados os dirigentes de cooperativas especiais.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente tantas vezes quanto necessário se fizer.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo

Conselho Fiscal ou, ainda, por um 1/5 (um quinto) das associadas regulares junto a OCB/MT.

**§ 2º** - Caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente eleitos, respectivamente, presidir e secretariar as Assembleias Gerais, salvo quando da prestação de contas ou quando as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, ocasião em que serão escolhidos dentre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos.

**3º** - A convocação das Assembleias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, através de circular às filiadas e publicação de edital num dos principais órgãos de imprensa do Estado.

**§ 4º** - As Assembleias Gerais que tenham por objeto as eleições para o Conselho de Administração, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** - Não se verificando, no horário fixado, a presença da maioria das associadas, a Assembleia será iniciada, uma hora após, com a presença mínima de 10 (dez) associadas.

**§ 6º** - Nas Assembleias Gerais, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, registrando-se os votos a favor, contra e as abstenções.

**§ 7º** - O ocorrido nas Assembleias Gerais, será lavrado em Ata assinada pelos componentes da mesa Diretora e por três Delegados indicados pelo plenário.

**Artigo 24** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e os Relatórios dos demais órgãos de administração;
- III. Aprovar Plano de Trabalho da OCB/MT;
- IV. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas filiadas;
- V. Decidir sobre a eliminação de filiadas;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis;
- VII. Alterar o Estatuto e deliberar sobre a extinção da OCB/MT e conseqüente destinação de bens;
- VIII. Aprovar o orçamento anual da OCB/MT e eventuais aberturas de créditos adicionais;
- IX. A fixação do valor da remuneração do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Institucional, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o final do mês de abril e deliberará sobre as seguintes matérias, que deverão constar da Ordem do Dia no Edital de Convocação:

- I. Apreciação de Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do

- parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis;
- II. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
  - III. Qualquer assunto de interesse geral e social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Na votação das matérias referidas no inciso I deste artigo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão impedidos de votar.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, podendo tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da OCB/MT, desde que citados na Ordem do Dia constante do Edital da Convocação, competindo-lhe privativamente, deliberar sobre:

- I. Reforma Estatutária;
- II. Alienação ou oneração de bens imóveis;
- III. Destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Extinção da OCB/MT.

**§ 1º** - A Reforma do Estatuto Social e a Dissolução voluntária da OCB/MT será feita em Assembleia Geral Extraordinária, devendo esta realizar-se com a presença da maioria absoluta das Associadas, em primeira convocação e o mínimo de 10 Associadas, em segunda convocação.

**§ 2º** - Para tornar válida a deliberação prevista neste artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

**§ 3º**- Em caso de dissolução ou liquidação da OCB/MT, a decisão sobre o destino de seus bens caberá à Assembleia Geral Extraordinária.

## **B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 27** - O Conselho de Administração, com mandato para 04 (quatro) anos, será constituído pelo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Relações Institucionais e tantos Conselheiros e respectivos suplentes quantos forem os ramos das Associadas, todos indicados pelos ramos organizados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - Terá direito a indicação de um Conselheiro e seu respectivo suplente o ramo com um mínimo de 3 cooperativas regulares, que tenha constituído o Conselho Estadual Especializado.

**§ 2º** - São inelegíveis para os cargos previstos neste artigo as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de qualquer cooperativa.

§ 5º - Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de cargos do Conselho de Administração que possa afetar a sua regularidade de administração, o seu restabelecimento será feito por Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente ou, se a presidência estiver vaga, pelo seu substituto legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e delibera validamente com maioria simples de seus membros.

§ 7º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses sem razões plenamente justificadas, implicará na perda do respectivo cargo, devendo, atendendo a necessidade de administração da OCB/MT, sua substituição efetivar-se através de eleição, após indicação dos ramos especializados.

§ 8º - É vedado ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Relações Institucionais, acumular suas funções com o exercício ou pretensão de exercício de candidatura de cargo público, eletivo ou não, sendo obrigatória sua renúncia até o primeiro dia útil seguinte ao registro e sua candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral competente, ou posse em cargo público.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Dar posse aos Conselheiros nos termos deste Estatuto;
- II. Fixar a política do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, com base nas diretrizes e proposições emanadas da Lei e das Assembleias Gerais;
- III. Exercer o controle sobre a administração social, estabelecendo plano de trabalho da OCB/MT e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- IV. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- V. Aprovar o relatório de exercício que o presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre a admissão de cooperativas no quadro associativo da OCB/MT;
- VII. Encaminhar à Assembleia Geral, com sua informação e o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas associadas contra suas decisões;
- VIII. Autorizar o Presidente a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas inclusive com a Organização das Cooperativas Brasileiras;
- IX. Estabelecer normas para a cobrança da contribuição Cooperativista, na forma estabelecida

pela OCB;

- X. Aprovar e modificar organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento de Órgãos Auxiliares e de Assessoria;
- XI. Indicar representantes da OCB/MT em Órgãos públicos ou privados de que participe e/ou de que venha participar;
- XII. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- XIII. Avaliar a conveniência e fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipularem os valores da OCB/MT;
- XIV. Contratar serviços de assessoria e auditoria externa;
- XV. Exercer outras atribuições inerentes à OCB/MT;
- XVI. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo;
- XVII. Deliberar sobre a exclusão de filiadas, nos termos deste Estatuto;
- XVIII. Decidir sobre processos e recursos administrativos apresentados pelas associadas.
- XIX. Aprovar regulamentos, resoluções e outros normativos internos.

**Parágrafo Único** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão implementadas na forma de resoluções e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da OCB/MT;

**Artigo 29** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Dirigir e supervisionar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades da OCB/MT;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as convocações efetuadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas;
- III. Apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual do exercício à Assembleia Geral;
- IV. Representar o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ao Vice- Presidente, a membros do Conselho de Administração ou ao Superintendente, através de delegação específica;
- V. Assumir, juntamente com outro Conselheiro devidamente designado, ou ainda com o Superintendente, os compromissos aprovados pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Assinar, juntamente com outro Conselheiro devidamente designado, ou ainda com o Superintendente, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- VII. Propor à Organização das Cooperativas Brasileiras, o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos no artigo 112 da Lei 5.764/71, bem como o seu descredenciamento;
- VIII. Assinar cheques e outros títulos ou documentos pertinentes às retiradas de depósitos em instituições financeiras, juntamente com um Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, ou com o Superintendente ou Procurador com outorga de poderes para tanto;
- IX. Encaminhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração os nomes dos participantes das Comissões Técnicas Especiais para aprovação;

- X. Indicar ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva nome de profissional para exercer cargo de Superintendente;
- XI. Solucionar os casos urgentes e “ad referendum” da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- XII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- XIII. Exercer o voto de desempate nas reuniões e nas Assembleias Gerais quando for o caso;
- XIV. Firmar convenções ou acordos coletivos.
- XV. Editar e dar publicidade a regulamentos, resoluções e outros normativos internos concernentes às deliberações do Conselho de Administração, conforme parágrafo único do artigo 28 desse estatuto.

**Artigo 30** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento daquele e este pelo Diretor de Relações Institucionais;

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração e o Diretor de Relações Institucionais do Conselho de Administração poderão, ainda, exercer quaisquer outras atribuições, desde que, previamente designadas pelo Conselho de Administração.

### **C - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º** - São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal que trata este artigo, os Presidentes, Conselheiros ou Diretores das Associadas, indicados pelos Ramos Organizados.

**§ 2º**- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as condições estabelecidas nos parágrafos, 2º e 7º, do art. 27, deste Estatuto.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de qualquer cooperativa.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, incumbido de elaborar as Atas das Reuniões.

**§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação

do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, que convocará um dos suplentes, para compor o conselho.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

**Artigo 33** - Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 34** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/MT cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/MT;
- III. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos do Conselho de Administração;
- IV. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- V. Fiscalizar a aplicação dos fundos especiais, inclusive rotativos e opinar sobre a criação, aplicação, liquidação e a extinção dos mesmos;
- VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim, quanto à OCB e órgãos pertinentes;
- VII. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer conclusivo sobre estes para a Assembleia Geral;
- VIII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

## **D – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, subordinado ao Conselho de Administração da OCB/MT com objetivo de realizar a gestão da OCB/MT e contribuir com diretrizes e demandas às entidades componentes do Sistema OCB/MT, sejam elas privadas ou paraestatais, colocando em execução as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Diretor Institucional do Conselho de Administração da OCB/MT, com mandato idêntico a aquele previsto

no Conselho de Administração, todos com direito a voto, podendo ser convidados os Superintendentes do Sistema OCB/MT.

**Artigo 37** - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a OCB/MT, respeitadas as competências do Conselho de Administração;
- II. Propor pauta das reuniões do Conselho de Administração, ouvidos previamente os representantes dos ramos quanto as demandas;
- III. Alinhar os assuntos da Pauta das reuniões do Conselho de Administração previamente à reunião, sempre priorizando levar posição conjunta da Diretoria;
- IV. Propor diretrizes de atuação das entidades componentes do Sistema aos respectivos Conselhos de Administração;
- V. Propor estrutura do quadro de pessoal e política de cargos e salários;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração os nomes dos participantes das Comissões/Comitês técnicos especiais para aprovação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva pautar-se-á por Regimento Interno.

**Artigo 38** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete todas as atribuições previstas no Estatuto Social em seu artigo 29 e incisos, exceto as atribuições previstas nos incisos I, IX e X do citado artigo, atribuições essas que serão executadas em conjunto com o Vice-Presidente e Diretor de Relações Institucionais.

**Artigo 39** - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento daquele junto a Diretoria Executiva e realizar as atribuições constantes do artigo 29 incisos itens I, IX e X em conjunto com o Presidente e Diretor de Relações Institucionais;

**Artigo 40** - Ao Diretor de Relações Institucionais compete atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais internas e externas da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e realizar as atribuições constantes do artigo 29 incisos itens I, IX e X em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente.

## **E - DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Artigo 41** - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela qualidade legal e moral dos atos praticados pelos Associados ao Sistema Cooperativo no Estado de Mato Grosso.

**Artigo 42**- O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Os eleitos cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos da OCB/MT.

**Parágrafo Único** - O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta

ética e ser atuante no cooperativismo.

**Art. 43** - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Elaborar o Código de Ética, estipulando de forma expressa os valores, os compromissos, as condutas que serão repreendidas e as penalidades que serão aplicadas;
- II. Instaurar o processo administrativo para a apuração de infrações aos valores, aos compromissos e às condutas e aplicação das penalidades previstas no seu regimento interno/código de ética;
- III. Apresentar à Diretoria/Conselho de Administração, para decisão final, os relatórios finais dos processos administrativos para a apuração de infrações com a penalidade cabível, observando sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 44** - O Código de Ética que deve ser proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

#### **F - DOS CONSELHOS ESTADUAIS ESPECIALIZADOS POR RAMO DO COOPERATIVISMO**

**Artigo 45** - A OCB/MT contará com o apoio técnico consultivo de um Conselho Estadual Especializado para cada Ramo do Cooperativismo, formado pelos seus representantes estaduais dos ramos.

**§ 1º** - Caberá ao representante estadual do ramo a coordenação do respectivo Conselho.

**§ 2º** - Os Representantes Estaduais e seus respectivos Suplentes, serão eleitos pelas Cooperativas do respectivo ramo, mediante convocação da OCB/MT até 10 (dez) dias antes da AGO em que ocorrerem as eleições para o Conselho de Administração.

**§ 3º** - O funcionamento dos Conselhos Estaduais Especializados será definido em Regimento Interno por eles elaborado, em consonância com as diretrizes do respectivo Conselho Nacional Especializado e submetido à aprovação do Conselho de Administração da OCB/MT.

**§ 4º** - As deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais Especializados no âmbito de suas atribuições e seus Regimentos Internos serão encaminhadas ao Conselho de Administração, para aprovação.

#### **G - DO CONSELHO TÉCNICO SINDICAL**

**Artigo 46** - O Conselho Técnico Sindical é formado pelos representantes estaduais dos ramos especializados, sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Técnico Sindical opinar sobre matéria de natureza sindical de interesse do cooperativismo.

**§ 2º** - O funcionamento e a composição do conselho serão regulamentados por Regimento próprio.

## SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

### A - SUPERINTENDENCIA

**Artigo 47** - O Conselho de Administração poderá contratar profissional de reconhecida capacidade técnica e experiência administrativa, na função de Superintendente, a fim de dar suporte na elaboração de estratégias e execução da gestão das atividades da OCB/MT.

**Parágrafo Único** - A escolha do Superintendente deve recair sobre pessoa integrada no movimento Cooperativista.

**Art. 48** - Compete ao Superintendente:

- I. Coordenar, executar e fazer executar todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II. Auxiliar o Conselho de Administração e Diretoria Executiva na execução de programas, projetos e decisões afetas aos órgãos componentes da OCB/MT;
- III. Desenvolver, em conjunto com equipe, as atividades da OCB/MT;
- IV. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- V. Assessorar o Conselho de Administração na implementação de políticas de planejamento estratégico, financeira e gestão junto a OCB/MT;
- VI. Expedir normativos internos

### B – COMITÊS TÉCNICOS

**Artigo 49** - Poderão ser criados comitês consultivos, permanentes ou transitórios, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, com a participação obrigatória de representantes das cooperativas e, complementarmente, profissionais técnicos que visem contribuir no alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos na OCB/MT.

**Parágrafo Único** - Os comitês técnicos serão regulados por regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

### DA AUTOGESTÃO

**Artigo 50** - Caberá à OCB/MT, a seu critério ou por delegação:

- I. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle das associadas;
- II. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social

- dos associados em cooperativas e de seus familiares;
- III. Assistir as associadas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
  - IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional em gestão de cooperativas e a promoção social do trabalhador, do cooperado e de seus familiares;
  - V. Exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, de trabalhadores em cooperativas e cooperados;
  - VI. Assessorar o Governo em assuntos relacionados à formação profissional, e gestão cooperativista, além de atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO VII

### DA MANUTENÇÃO DA OCB/MT

**Artigo 51** - Os recursos para a manutenção dos serviços de OCB/MT provirão de:

- I. Contribuição prevista no artigo 108 e seus parágrafos, da Lei 5.764/71;
- II. Taxas de registros mencionados no parágrafo único do artigo 107 da Lei 5.764/71;
- III. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Contribuições de manutenção cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;
- V. Doações ou legados;
- VI. Rendas de seu patrimônio;
- VII. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- VIII. Receitas provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Reembolso de despesas relativas à assistência prestada às filiadas;
- X. Contribuições sindicais;
- XI. Outros rendimentos, vantagens ou receitas não especificadas;
- XII. Outras que a Lei determinar.

**§ 1º** - A OCB/MT, não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio, rendas ou resultados a qualquer título, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos da legislação específica.

**§ 2º** - No caso de extinção da OCB/MT, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins lucrativos, com objetivo social igual ou semelhante ao da OCB/MT, indicada pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, que, quando convocados, comprovadamente comparecerem às reuniões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias, do respectivo órgão social, farão jus ao recebimento de cédula de presença e reembolso das despesas com alimentação, locomoção e estadia, desde que efetivamente

comprovadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 52** - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, serão realizadas até o mês de abril do ano correspondente, sob forma de votação secreta ou aclamação em Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante apresentação de chapas, as quais deverão ser inscritas na sede da OCB/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a realização das eleições;

**§ 2º** - Nos casos de desistência ou impedimento de candidatos a Presidente e Vice- Presidente da OCB/MT, os substitutos poderão ser registrados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Diretor de Relações Institucionais serão indicados pelos ramos organizados no mesmo dia e eleitos pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da OCB/MT.

**§ 4º** - Quando algum membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, for eleito para cargo do Conselho de Administração, a própria Assembleia Geral que o eleger, independentemente de prévia convocação, elegerá o seu substituto para completar o mandato.

**Artigo 53** - Caberá a uma junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, não candidatos, nomeados pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um dos quais escolhido por seus pares para presidi-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** - Compete ao presidente da Assembleia Geral que os eleger, dar posse imediata aos eleitos para os cargos na OCB/MT.

**Artigo 54** - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Ata da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS**

**Artigo 55** - A OCB/MT manterá obrigatoriamente os seguintes livros:

- a) Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
- b) Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- c) Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Registro de Presença em Assembleia Geral;
- e) Livro de Registro de Chapas e Candidatos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 56** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" à primeira Assembleia Geral.

**Artigo 57** - As normas constantes deste estatuto, caso necessário serão regulamentadas em Regimento Interno editado e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 58** - É vedada direta ou indiretamente a aquisição de produtos e/ou serviços de empresas de membros de órgãos superiores da entidade assim como funcionários bem como cônjuge, parentes até o primeiro grau em linha reta e segundo grau em linha colateral, salvo aprovado pelo Conselho de Administração em casos excepcionais e justificáveis.

**Artigo 59** - É vedado, ainda, direta e indiretamente, a participação no quadro funcional da entidade de parentes de até o segundo grau em linha reta e em terceiro grau em linha colateral de membros de órgãos superiores, ressalvados casos de parentesco por afinidade que surgirem durante o contrato de trabalho e relações trabalhistas surgidas antes do exercício do mandato eletivo de membros elencados nesse artigo.

**Artigo 60** - O presente Estatuto foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de **29 de abril de 2026**, entrando em vigor a partir desta data.